DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 15 de abril de 2014. | Ano I | Edição nº 220 | Pág. 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

Conselho Municipal de Contribuintes
Município de São João do Triunfo
Estado do Paraná

EDITAL Nº 01/2014

PAUTA DE PROCESSOS POSTOS A JULGAMENTO

Data: 17/04/2014, Quinta-Feira
Horário: 09:00
Local: Barracão da Cidadania - Rua Benjamin Constant, nº 05, centro.
Processo nº: 77/2013
Recurso de Ofício nº 01/2013
Relator: Conselheiro JOÃO ALBERTO PERRELLI
Assunto: BAIXA DE INSCRIÇÕES DE MULTAS E DÍVIDA ATIVA
Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Recorrido: TRANSPORTE KOKOGINSKI LTDA ME

São João do Triunfo – PR, 07 de abril de 2014.

PAULA RENATA CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto nº 6335/2013

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013
São João do Triunfo - PR, 15 de abril de 2014. | Ano I | Edição nº 220 | Pág. 2

DECRETO Nº 6842/2014

Regulamenta o art. 7º, alínea l), da Lei Municipal nº 1094/2007 e dispõe sobre a exploração de atividades econômicas com equipamentos removíveis, alocados em logradouro público no Município de São João do Triunfo, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legas, visando regulamentar a Lei Municipal nº 1094/2007, alínea l),

DECRETA:

Art. 1º A Concessão de Uso de logradouro público para exploração de atividades de comércio e de prestação de serviços, exercidas por Vendedores e Prestadores de Serviços, será outorgada à pessoa jurídica, mediante respectivo processo licitatório, em caráter intransferível, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Decreto, respeitadas as demais disposições incidentes.

Art. 2º A autorização em caráter precário, destinada ao comércio variável de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, objetos de decoração, obras de arte, móveis rústicos e afins, será outorgada à pessoa física, em caráter intransferível, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Decreto, respeitadas as demais disposições incidentes.

Art. 3º O valor mínimo de outorga para as atividades reguladas por este Decreto será definido conforme as seguintes disposições:

I – Na Concessão de Uso de logradouro público para exploração de atividades de comércio e de prestação de serviços, exercidas por Vendedores e Prestadores de Serviços, o valor mínimo será de 1,0 UPM mensal, estipulado conforme contrato administrativo;

II - Na autorização em caráter precário, destinada ao comércio variável de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, objetos de decoração, obras de arte, móveis rústicos e afins, o valor mínimo será de 0,5 UPM diário, estipulado conforme contrato administrativo.

Parágrafo Único. A autorização precária de que trata o inciso II, terá prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis sucessivamente.

Art. 4º Define-se como área urbana destinada ao comércio e prestação de serviços em área pública, seja por meio da utilização de barracas móveis, equipamentos removíveis ou veículos adaptados, a Rua Demétrio Hauagge, entre a Avenida XV de Novembro e Tenente Coronel Carlos Souza; e Rua XV de Novembro, entre a Rua Demétrio Hauagge e Rua Manoel Ferreira de Andrade.

I - As áreas definidas para exploração de comércio e prestação de serviços em área pública, regulamentadas por meio deste Decreto, serão alocadas na quadra da Igreja Matriz, próximas à esquina entre as Ruas Demétrio Hauagge e Avenida XV de Novembro e devem seguir as especificações de metragem, local e ordem de posicionamento, contidas nos respectivo contrato administrativo e alvarás de licença para exploração.

II – Serão dispostas 7 (sete) vagas para o comércio de natureza regulamentada por este Decreto, conforme croqui anexo, nas seguintes disposições:

a) Na Rua Demétrio Hauagge haverá 6 (seis) vagas, sendo quatro destinadas ao Comércio de gêneros alimentícios de consumo imediato e outras duas destinadas ao comércio de produtos de natureza geral.

b) Na Avenida XV de Novembro, haverá uma vaga destinada ao comércio variável de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, objetos de decoração, obras de arte, móveis rústicos e afins, dispostos em equipamentos removíveis ou bancas organizadas de acordo com as especificações da autorização ou alvará de licença.

Art. 5º A concessão do direito de exploração das áreas descritas no art. 4º, alínea a), serão efetivadas mediante processo licitatório, podendo as respectivas outorgas serem conferidas tão somente a pessoas jurídicas, sendo vedada a delegação a pessoas físicas.

Art. 6º A exploração de atividades de comércio e prestação de serviços em logradouros públicos, serão em ponto fixo, vedando-se a exploração de mais de um equipamento por um mesmo empreendedor, ainda que em lugares/vagas distintos.

Art. 7º As especificações dos equipamentos destinados ao comércio e prestação de serviços em logradouros públicos, como dimensões e padronização, serão definidas mediante contrato administrativo e constarão como exigências do respectivo edital de licitação.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de São João do Triunfo poderá alterar, a qualquer tempo, a localização dos vendedores ou prestadores de serviços, caso o funcionamento da atividade se torne prejudicial a circulação de pedestres, trânsito de veículos, à estética dos logradouros públicos ou por outros motivos considerados de interesse público, de forma devidamente fundamentada.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será permitido o comércio e prestação de serviços nas seguintes condições:

I - Exercer a atividade sem outorga mediante Contrato Administrativo e/ou Alvará;

II - com mercadorias no chão, espalhadas sobre lonas, plásticos e papelões;

III - Penduradas em grades ou em cordas tipo varal;

IV - Em carrinho de mão;

V - Em faixas de pedestres;

Art. 10º Não será permitida a comercialização, pelo Vendedor, de:

I - Bebidas alcoólicas;

II - Armas, munição, facas e outros objetos considerados perigosos;

III - Inflamáveis, corrosivos e explosivos;

IV - Pássaros e outros animais, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;

V - Quaisquer outros produtos que ofereçam perigo a saúde pública ou vedados por lei.

Art. 11 É proibido ao Vendedor e ao Prestador de Serviços utilizar alto-falante e/ou congêneres, bem como a exibição de cartazes ou outros meios de publicidade nos equipamentos sem a devida autorização;

Art. 12 Ficam o Vendedor e o Prestador de Serviços obrigados a:

I - Manterem em dia os pagamentos correspondentes à contraprestação pela outorga definidos em contrato administrativo e/ou alvará;

II - Comercializarem somente os produtos especificados, dentro dos padrões estabelecidos, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado, tudo conforme respectivo Contrato Administrativo e/ou Alvará;

III - Comercializarem produtos em perfeito estado de conservação;

IV - Manterem o equipamento e seu entorno em perfeito estado de conservação higiene e limpeza, recolhendo o lixo em recipiente próprio;

V - Manterem a higiene pessoal e do vestuário;

Art. 13 A Administração, quando entender conveniente, expedirá Notificação Preliminar, visando alertar ou esclarecer situações relativas a este Decreto, junto ao titular da Concessão.

Art. 14 O não cumprimento dos dispositivos deste Decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades, que podem ser aplicadas em separado ou cumulativamente, pela mesma infração:

I - Advertência escrita quando da ocorrência da primeira irregularidade cometida, com fixação de prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização ou após expedição de Notificação Preliminar;

II - Aplicação de multa;

III - Suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias, quando da reincidência ou cometimento de outra falta;

IV - Apreensão do equipamento e mercadoria;

V – Rescisão do Contrato Administrativo e cassação do Alvará.

§ 1º São infrações puníveis com multa, aplicada de forma cumulativa, as seguintes:

I - Exercer a atividade sem outorga mediante Contrato Administrativo e/ou Alvará; 8 UPM`s

II - Comercializar produtos outros que não aqueles especificados no Contrato Administrativo e/ou Alvará; 5 UPM`s

III - Alterar a localização do equipamento sem autorização da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo; 5 UPM`s

IV - Utilizar serviços de alto-falante e/ou congêneres, bem como exibir cartazes ou outros meios de publicidade nos equipamentos sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo; 3 UPM`s

V - Não manter o equipamento ou a área onde o mesmo está instalado em perfeito estado de limpeza; 2 UPM's

VI - Quaisquer outras infrações que contrariem disposições deste Decreto ou demais normas e posturas municipais vigentes; 2 UPM`s

§ 2º A apreensão e embargo da mercadoria e/ou equipamento ocorrerá quando o Vendedor ou Prestador de Serviços transgredirem qualquer uma das disposições previstas nos Art. 9 e 10 deste Decreto.

§ 3º A Rescisão do Contrato Administrativo e/ou Alvará poderá ocorrer, desde que devidamente fundamentado mediante procedimento administrativo, nos seguintes casos:

I - Modificação da atividade comercial autorizada;

II - Não cumprimento, nos prazos estabelecidos, das normas previstas para o exercício legal da atividade;

III - Cometimento de infrações puníveis com multas por mais de 03 (três) vezes;

IV - Ausentar-se do ponto de comercialização por um período superior a 30 (trinta) dias, sem comprovação de motivo justo perante Prefeitura Municipal de São João do Triunfo.

Art. 15 Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 16 Para liberação do equipamento e da mercadoria apreendidos, o Vendedor ou o Prestador de Serviços deverá pagar multa prevista para a infração cometida, bem como atender as exigências estabelecidas na legislação aplicável à matéria, além de cumprir a obrigação de retirar o equipamento no prazo legal.

Art. 17 As penas de suspensão da atividade e de Rescisão do Contrato administrativo e cassação do Alvará serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado direito de defesa.

Art. 18 O Município fiscalizará a fiel execução das normas estabelecidas neste Decreto, competindo-lhe, inclusive, apurar eventuais infrações e lavrar os respectivos autos, quando for o caso.

Parágrafo Único. Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pelo responsável pelo Setor de Tributação, ou em sua falta, pelo Secretário de Finanças; e em sede de recurso, pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 Aplicam-se subsidiariamente a este decreto as normas contidas na Lei Municipal nº 950/2005.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as os decretos nº 3008/2007 e 6824/2014, bem como demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2014.

Marcelo Hauagge Distéfano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 15 de abril de 2014. | Ano I | Edição nº 220 | Pág. 5

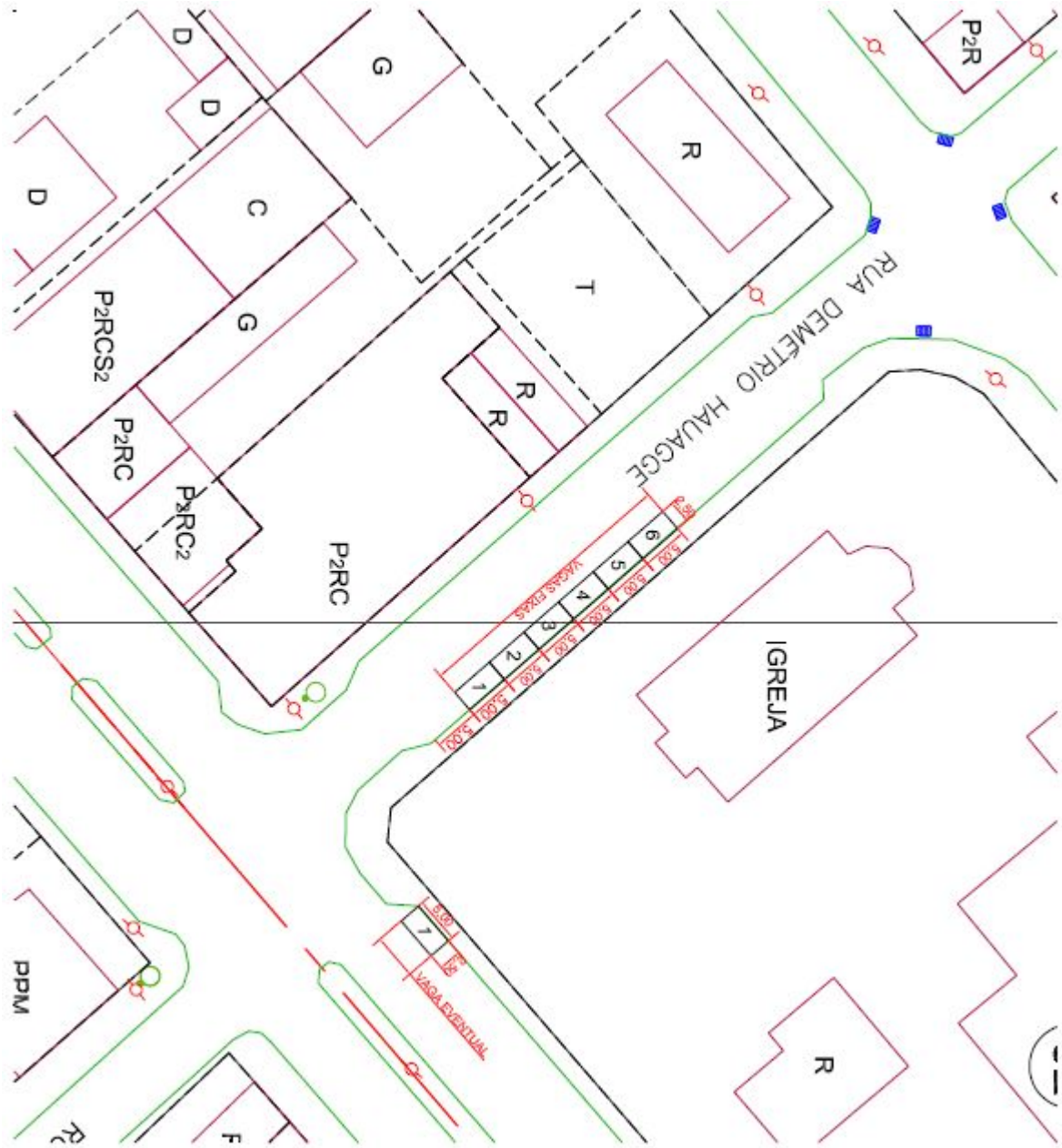

PORTARIA Nº 211/2014

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013
São João do Triunfo - PR, 15 de abril de 2014. | Ano I | Edição nº 220 | Pág. 6

Conceder Licença Especial por um período de 03 (três) meses com inicio em 01/04/2014 e término em 29/06/2014, ao servidor LAURO LEVANDOSKI KAVALKIEVSKI, portador do RG: 4.392.845-7, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, a partir desta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 01 de abril de 2014.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2014

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Especial por um período de 03 (três) meses com início em 09/04/2014014 e término em 07/07/2014, à servidora EDIANE DE FATIMA MANCE, portadora do RG: 9468258-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Vigilância Epidemiológica, a partir desta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 09 de abril de 2014.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1509/2014

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

Art. 1º **-** Fica Autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.417,74 (Vinte Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Setenta e Quatro Centavos) de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2.107 – Programa de Apoio a Creches - TD/FNDE/MEC
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Grupo/Fonte 1151) 14.657,74
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.400,00
(Grupo/Fonte 1151)
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente (Grupo/Fonte 1151) 1.360,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte Dotação Orçamentária:

Excesso de Arrecadação:

Recurso 1151 - Programa de Apoio a Creches - Manutenção Educação Infantil TD/FNDE/MEC
20.417,74

Art. 3º - Ficam autorizadas as inclusões das Metas Fiscais e Financeiras a Lei n°. 1455/2013 (Plano Plurianual 2014 – 2017) conforme artigo 4.° da mesma Lei.
Art. 4º - Ficam autorizadas as inclusões das Prioridades da Lei n°. 1465/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014) conforme artigo 29.° da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 15 de abril de 2014.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 35/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO E **JOSÉ NEPOMUCENO KOBNER.**

Pelo presente Termo, de um lado o Município de São João do Triunfo, inscrita no CNPJ sob o nº 75.193.516/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Marcelo Hauagge Distéfano, RG. Nº 5.707.315-2 SSP- PR, CPF nº 65.271.409-59, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, e de outro lado o Senhor JOSÉ NEPOMOCENO KOBNER, RG Nº 4.626.327-8, CPF nº 259.070.509-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na comunidade de Boa Vista, Zona Rural, São João do Triunfo - Pr, CEP: 84.150-000, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 35/2013, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – Da vigência
O prazo Contratual fica prorrogado até 12/01/2015.

Cláusula Segunda – Do reajuste
O valor inicial do contrato fica reajustado pelo IGP dos últimos 12 meses, sendo 7,30%, passando o valor mensal de R$ 3.000,00(três mil reais) para R$ 3.219,00(três mil duzentos e dezenove reais). O valor total contratual passa de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) para R$ 64.971,00(sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais).

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

São João do Triunfo, 11 de abril de 2014.

CONTRATADO
JOSÉ NEPOMUCENO KOBNER

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE S. J. DO TRIUNFO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013
São João do Triunfo - PR, 15 de abril de 2014. | Ano I | Edição nº 220 | Pág. 8

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.